

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 0250/2015**

Estabelece critérios e normas para fins de Definição de Atribuições e Avaliação Especial de Desempenho do servidor em Estágio Probatório ocupante de cargo pertencente ao Plano de Cargos de Magistério Federal da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 549ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2015, conforme UnBDoc 93503/2015, e considerando:

o disposto na Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal;

o disposto na Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;

que os critérios e normas para avaliação especial de desempenho devem atender à diversificação e às peculiaridades das diferentes áreas de conhecimento acadêmico e profissional da Universidade, observando os parâmetros estabelecidos no concurso em que foi aprovado,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I****PROCESSO E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 1º O Docente aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 1º No período de estágio probatório, o Docente terá seu desempenho avaliado ao final do 18º mês e do 28º mês.



§ 2º Concluído com aprovação o estágio probatório, o Docente adquirirá estabilidade, na forma da lei.

§ 3º O Docente reprovado no estágio probatório será exonerado, ou, se servidor público estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

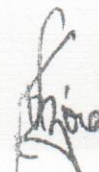
§ 4º Ao Docente em estágio probatório somente poderão ser concedidas licenças por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar e para atividade política; afastamentos para o exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior e para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, assim como para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal, nos termos do que dispõe o art. 20, § 4º, da Lei nº 8.112/1990.

§ 5º Ao Docente em estágio probatório poderá, ainda, ser concedido afastamento para realização de programas de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, conforme estabelece o art. 30, I, e § 2º da Lei nº 12.772/2012.

§ 6º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para atividade política e durante o afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, bem como na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento, de acordo com o que dispõe o art. 20, § 5º, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Até o final do segundo mês do estágio probatório, o Docente apresentará ao Conselho da Unidade, via Colegiado do Departamento ou estrutura acadêmica correspondente, para apreciação, Plano de Trabalho (conforme Anexo I) a ser cumprido durante o estágio probatório, no qual constarão as atividades que desenvolverá.

Art. 3º A avaliação de desempenho incidirá sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo e as atividades previstas no Plano de Trabalho, de modo a avaliar a adaptação do professor ao trabalho docente, levando em consideração a assiduidade, a disciplina, a capacidade de iniciativa, a produtividade, a responsabilidade, a qualidade no desempenho das atribuições do cargo e os seguintes elementos específicos:





- I cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância do comportamento ético profissional;
- II cumprimento da carga horária mínima de ensino conforme regulamentação vigente;
- III avaliação do desempenho didático-profissional do docente na graduação e na pós-graduação, sendo obrigatória a apresentação das avaliações feitas pelos discentes;
- IV produção científica, técnica ou artística;
- V participação em atividades de pesquisa e de extensão;
- VI participação em atividades de orientação acadêmica;
- VII participação em curso de aperfeiçoamento pedagógico de docentes organizado pela UnB;
- VIII participação em comissões julgadoras e em comissões institucionais para as quais o Docente tenha sido designado;
- IX análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no Plano de Trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;
- X participação no Programa de Recepção de Docentes.

§ 1º Além dos elementos específicos indicados no *caput* do presente artigo, o Conselho da Unidade poderá incluir outros, complementares, para a avaliação de desempenho de que tratam os artigos 4º e 5º desta Resolução, em função da especificidade das áreas vinculadas à Unidade, da classe à qual pertence o Docente e do seu Plano de Trabalho.

§ 2º A avaliação das atividades do estágio probatório deverá observar pontuação e critérios mínimos compatíveis aos estabelecidos na resolução do CEPE que trata de progressão funcional, considerando a respectiva classe e os parâmetros de evolução do nível I para o nível II.

§ 3º A documentação a ser incluída no processo está definida no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º A avaliação de desempenho ao final do 18º mês será realizada pela Unidade de lotação do docente.



§ 1º No decorrer do 18º mês do estágio probatório, o Docente apresentará à sua Unidade relatório parcial de atividades do estágio probatório, conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução, que, juntamente com o Plano de Trabalho, servirá de base para a avaliação do seu desempenho.

§ 2º A avaliação de desempenho ao final do 18º mês, de caráter recomendatório, será realizada pela Unidade por meio da Comissão de Avaliação de Desempenho do Docente em Estágio Probatório, cujo relatório deverá ser apreciado pelo Conselho da Unidade.

Art. 5º

A avaliação de desempenho, ao final do 28º mês, será realizada pela Unidade de lotação do Docente e, em caráter final, pela Câmara de Carreira Docente (CCD) da Universidade de Brasília.

§ 1º No decorrer do 28º mês do estágio probatório, o Docente apresentará à Unidade o relatório final circunstanciado, conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução, que servirá de base para a avaliação final do seu desempenho.

§ 2º Deverão estar anexados ao relatório final: o relatório parcial do estágio probatório, referente ao 18º mês, o Plano de Trabalho, o relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho do Docente em Estágio Probatório e as atas do Conselho da Unidade que deliberaram sobre o Plano de Trabalho e o relatório parcial.

§ 3º A avaliação de desempenho ao final do 28º mês será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Docente em Estágio Probatório, cujo relatório conclusivo deverá ser apreciado pelo Conselho da respectiva Unidade.

§ 4º Após apreciação do parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho do Docente em Estágio Probatório de que trata o § 3º deste artigo, o Conselho da Unidade deverá encaminhar, impreterivelmente até o final do 30º mês, o parecer conclusivo, a ata da reunião e a documentação estabelecida no § 2º para a Câmara de Carreira Docente.

§ 5º O cumprimento do prazo previsto para envio da documentação à Câmara de Carreira Docente é de responsabilidade da Direção da Unidade.

§ 6º A Câmara de Carreira Docente realizará a avaliação final do desempenho do Docente até o final do 32º mês.

Art. 6º

O descumprimento, pelo Docente, do estabelecido nos artigos 2º; 4º, § 1º; e 5º, § 1º, da presente Resolução, implicará sua reprovação no estágio probatório.



- Art. 7º A autenticidade dos documentos comprobatórios e a veracidade das informações contidas nos relatórios parcial e final são de responsabilidade do Docente.

## **CAPÍTULO II**

### **DELIMITAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO**

- Art. 8º O Docente em estágio probatório não poderá ser membro da Câmara de Carreira Docente nem do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB.
- Art. 9º O Docente em estágio probatório somente poderá assumir cargo de chefia de Departamento, de direção de Unidade Acadêmica ou Centro ou de Coordenação de cursos de Graduação ou de Pós-Graduação em casos excepcionais e justificados.
- Parágrafo único. Os pedidos para que o Docente em estágio probatório assuma cargo de coordenação de cursos de Graduação ou de Pós-Graduação devem ser analisados pelas respectivas Câmaras de Graduação e de Pós-Graduação.
- Art. 10. O Docente em estágio probatório não poderá ter seu regime de trabalho alterado.
- Art. 11. O Docente em estágio probatório somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade pública para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, nos termos do que dispõe o art. 20, § 3º, da Lei nº 8.112/1990.
- § 1º A cessão deve ser aprovada pelo Conselho da Unidade em que está lotado o Docente e pelo Colegiado do Departamento ou estrutura acadêmica correspondente, caso exista, tendo sempre em vista o interesse da Administração.
- § 2º O Docente cedido terá sua avaliação de desempenho realizada levando em consideração a assiduidade, a disciplina, a capacidade de iniciativa, a produtividade, a responsabilidade, a qualidade do trabalho docente e o cumprimento dos deveres e das obrigações do servidor público, com estrita observância do comportamento ético profissional e o cumprimento das funções inerentes ao cargo para o qual foi cedido, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo III desta Resolução.



§ 3º O Docente cedido que retornar à UnB durante o período do estágio probatório deverá comunicar imediatamente seu retorno à chefia imediata, observar os procedimentos previstos nesta norma para efeito de avaliação do estágio probatório e retomar as atividades previstas no Plano de Trabalho ou apresentar Plano de Trabalho em até 30 (trinta) dias corridos, caso ainda não o tenha feito.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 12. No âmbito de cada Unidade Acadêmica, uma Comissão de Avaliação de Desempenho do Docente em Estágio Probatório será designada pelo Diretor para cada processo, e referendada pelo Conselho da Unidade, composta por três membros titulares, sendo um docente relator e presidente da comissão.

§ 1º A comissão será composta por um membro do Conselho da Unidade que não pertença à mesma área acadêmica ou departamento do Docente, um membro do Colegiado de curso do qual o docente ministra o maior número de aulas e um membro do departamento ou estrutura acadêmica correspondente.

§ 2º Os membros da comissão deverão ser docentes estáveis e pertencer a classe equivalente ou superior do Docente avaliado.

§ 3º A critério da direção da Unidade e atendidos os requisitos dos §§ 1º e 2º deste artigo, a mesma comissão poderá realizar as avaliações dos relatórios parcial (18 meses) e final (28 meses) do mesmo docente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS**

Art. 13. O Docente que discordar da avaliação do relatório final do 28º mês poderá solicitar reconsideração à Câmara de Carreira Docente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado, mediante apresentação de justificativa circunstanciada.

Parágrafo único. A Câmara de Carreira Docente deverá emitir parecer conclusivo em um prazo de até 30 (trinta) dias, o qual será divulgado no Boletim de Pessoal Oficial da UnB, pelo número de matrícula do Docente.

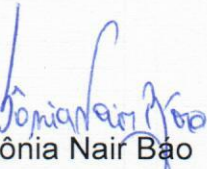


CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 14. Durante o período de estágio probatório, os docentes poderão solicitar progressão funcional, de acordo com a Lei nº 12.772/2012 e Resolução específica definida pelo Cepe relativa ao assunto.
- Art. 15. Os docentes aprovados no estágio probatório farão jus à aceleração de promoção por titulação nas seguintes situações:
- I para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre;
  - II para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.
- Art. 16. Para fins de concessão da aceleração da promoção será considerada a data de publicação do ato.
- Art. 17. Caso o interstício utilizado para fins de progressão funcional ou de promoção se inicie antes de 1º de março de 2013, deve ser observado o enquadramento funcional de que trata o art. 6º da Lei nº 12.772/2012.
- Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Cepe.
- Art. 19. Fica revogada a Resolução nº 104/2011 do Cepe.
- Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Boletim oficial da Universidade de Brasília.

Brasília, 23 de novembro de 2015.

  
Sônia Nair Bão  
Presidente

## Plano de Trabalho no Período de Estágio Probatório

### Anexo I da Resolução do CEPE nº 0250/2015

O presente anexo constitui um modelo para apresentação do Plano de Trabalho no período de estágio probatório, conforme disposto no Art. 2º da Resolução do CEPE nº 0250/2015.

Identificação	
Nome:	Matrícula SIAPE: Matrícula SIPES (FUB):
Unidade Acadêmica/Departamento:	Data de Admissão:
Aprovação - Número da Reunião do Colegiado Departamental:	Data:
Homologação - Número da reunião do Conselho da Unidade	Data:

Introdução
(Descrever aspectos relevantes de sua formação acadêmica, contextualizando a sua área de atuação, atividades acadêmicas, participação em grupos de pesquisa internos ou externos à UnB, e demais informações que julgar pertinentes – alinhadas com o concurso que realizou)

Atividades de Ensino
(Relacionar, por semestre, as disciplinas de graduação e de pós-graduação do Departamento/Unidade de lotação, alinhadas à área do concurso realizado, que considera estar apto a lecionar no período de estágio probatório; caso julgar pertinente, comentar sobre suas perspectivas de uso de novas metodologias de ensino e avaliação, de produção de materiais didáticos, etc)
- Mínimo de 8 créditos semestrais, sendo obrigatório um mínimo 4 créditos na graduação, conforme Resolução CEPE xxxx e atendidas quaisquer outras exigências da Unidade acadêmica, desde que aprovadas pelo Conselho da Unidade

Atividades Artísticas, Científicas ou Técnicas
(Relacionar projetos de pesquisas e outras atividades artísticas, científicas ou técnicas, alinhadas à área do concurso realizado, que pretende desenvolver durante o período do estágio probatório, indicando os resultados esperados: artigos e demais produtos bibliográficos, softwares, etc.)
Oferecer indicadores objetivos dos resultados esperados. (observar o mínimo estabelecido pela unidade acadêmica)



**Participação em Atividades de Extensão Universitária**

(Relacionar cursos, palestras, projetos de extensão de ação contínua, etc., e outras atividades que prevê realizar)  
(observar o mínimo estabelecido pela unidade acadêmica)

**Participação em Atividades de Orientação Acadêmica**

(Indicar níveis acadêmicos em que pretende atuar em orientação acadêmica, tais como: Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso, Mestrado, Doutorado)(observar o mínimo estabelecido pela unidade acadêmica)

**Participação em Cursos de Aperfeiçoamento Pedagógico de Docentes da UnB**

(Manifestar seu interesse/necessidade de se submeter a Cursos de Formação de Docentes ofertados pela UnB ou a eventos semelhantes de capacitação docente)

**Outras Atividades**

(Relacionar outras atividades, que já desenvolve ou que pretende desenvolver, que julgar relevantes –tanto alinhadas à área do concurso realizado, como outras)

**PRAZOS E RESPECTIVAS DATAS LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

RELATÓRIO PARCIAL (durante o 18º mês): entre / / e / /

RELATÓRIO FINAL (durante o 28º mês): entre / / e / /

**Autenticação**

Eu, ....., matrículas SIAPE n°. ....e SIPES(FUB) n°. ...., declaro estar ciente das normas que regem o estágio probatório de docentes da Universidade de Brasília e de que o não cumprimento de prazos de apresentação de relatórios parcial e final resultará na não aprovação no estágio probatório, e consequente exoneração.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Matrícula SIAPE e SIPES(FUB)

## Relatório Parcial/final de Estágio Probatório

### Anexo II da Resolução do CEPE nº 0250/2015

O presente anexo constitui um modelo para apresentação do Relatório parcial e final das atividades desenvolvidas durante o período de estágio probatório, conforme disposto no Art. 2º da Resolução nº 250/2015 do CEPE.

Identificação	
Nome:	Matrícula SIAPE:
	Matrícula SIPES/FUB:
Unidade Acadêmica/Departamento:	Data de Admissão:
Aprovação do Plano de Trabalho Número da Reunião do Colegiado Departamental:	Data:
Homologação do Plano de Trabalho	Número do processo:
Número da reunião do Conselho da Unidade:	Data: Número do UnBdoc:

Documentos a serem incluídos no processo:

Ficha funcional atualizada

Primeira página do Currículo Lattes, com indicação da data de atualização (recente) e *link* de acesso.

Documentos relativos à comprovação das atividades realizadas, na sequência do relato:

Aspectos a serem avaliados	Informação a ser incluída	Documento a ser anexado
a) cumprimento dos deveres e das obrigações do servidor público, com estrita observância do comportamento ético profissional;	auto avaliação nos seguintes quesitos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• assiduidade,</li> <li>• a disciplina,</li> <li>• a capacidade de iniciativa,</li> <li>• a produtividade,</li> <li>• a responsabilidade,</li> <li>• a qualidade do trabalho docente</li> </ul>	Declaração do coordenador de curso e chefia da Unidade.
b) cumprimento da carga horária mínima de ensino conforme regulamentação vigente;	as disciplinas ministradas, número de créditos e número de alunos	relatórios emitidos pelo SIGRA e SIGPOS)
c) avaliação pelo corpo discente do desempenho didático na graduação e na pós-graduação, sendo obrigatória a apresentação das avaliações disponíveis do Docente na UnB;	Avaliação dada pelos discentes, para cada uma das disciplinas ministradas	Relatório de avaliação discente para cada uma das disciplinas/turmas (disponibilizado pelo DEG ou declaração da coordenação do curso com motivos pelos quais a avaliação não está anexada)

continuação

Aspectos a serem avaliados	Informação a ser incluída	Documento a ser anexado
d) produção científica, técnica ou artística;	Relação de produção, com indicação de: a) classificação pelo Qualis Capes ou outro critério indicativo de qualidade; b) link em que a publicação pode ser acessada	Primeira e última páginas da publicação ou documentação comprobatória correspondente em caso de outras produções.
e) participação em atividades de pesquisa;	Grupos de Pesquisa em que participa  Projetos de pesquisa com e sem financiamento por órgãos de fomento	Apresentar a página correspondente do Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq.  Resultado de editais e/ou Declarações da Unidade Acadêmica
f) participação em atividades de extensão;	Programas, projetos, cursos, eventos e serviços de extensão	Aprovados pelas instâncias competentes da Universidade ou outras Instituições
g) participação em atividades de orientação acadêmica;	Nome de alunos, título do trabalho e semestre (em andamento ou de conclusão) das orientações de: Monitoria Trabalho final ou monografia de Graduação Iniciação científica, Mestrado Doutorado Pós-doutorado	Resultados de edital ou certificado e/ou Declarações da Unidade Acadêmica
h) participação em curso de aperfeiçoamento pedagógico de Docentes organizado pela UnB;	Nome do curso, período de realização, número de horas	Certificado ou justificativa da chefia para a não participação
i) participação em comissões julgadoras;	Natureza da comissão, tipo de participação e período	Declaração de participação
j) participação em comissões institucionais para as quais o Docente tenha sido designado.	Tipo e objetivo da comissão, papel desempenhado.	Ato de designação
k) Outros (a partir de especificidades da área/curso/departamento etc.)		

Declaração de autenticidade das informações, no seguinte modelo:

Declaração
<p>Eu, ....., matrículas SIAPE..... e SIPES(FUB). ....., declaro que as informações prestadas são verdadeiras e exatas, sou o único responsável e estou sujeito às conseqüências, administrativas e legais, decorrentes de declarações falsas ou inexatas que vierem a causar prejuízos Universidade de Brasília, à Administração Pública em geral ou a terceiros.</p> <p style="text-align: center;">Local e Data</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura/ Matrículas SIAPE e SIPES(FUB).</p>

## Relatório Parcial e Relatório Final de Estágio Probatório - Cedidos

Anexo III da Resolução do CEPE nº 0250/2015

O presente anexo constitui um modelo para a realização da avaliação parcial e avaliação final relativa ao período de estágio probatório, nos casos em que o docente estiver cedido, conforme disposto no Art. xxx da Resolução nº 0250/2015 do CEPE.

Identificação	
Nome:	Matrícula SIAPE:
	Matrícula SIPES/FUB:
Unidade Acadêmica/Departamento:	Data de Admissão:
Aprovação do Plano de Trabalho Número da Reunião do Colegiado Departamental:	Data:
Homologação do Plano de Trabalho Número da reunião do Conselho da Unidade:	Número do processo: Data: Número do UnBdoc:
Órgão para o qual foi cedido	Data:
Nome da Chefia imediata no órgão para o qual foi cedido:	

### Documentos a serem incluídos no processo:

Ficha funcional do sistema SIPES da FUB atualizada

Primeira página do Currículo Lattes, com indicação da data de atualização (recente) e *link* de acesso.

### Atividades desenvolvidas antes da cessão

Faça um breve relato das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos durante o período de estágio probatório, antes de ser cedido ao órgão (utilize folhas adicionais se necessário). Tome por base o Plano de Trabalho aprovado na Unidade e as orientações constantes no Anexo II.

--

**Atividades desenvolvidas no órgão para o qual foi cedido**

Faça um breve relato das atividades desenvolvidas e os resultados obtidos durante o período em que está atuando no órgão (utilize folhas adicionais se necessário)

Assinatura do docente:	Data:
De acordo: Assinatura da Chefia Imediata	Data:

## Ficha de Avaliação de Desempenho

Esta ficha deverá ser preenchida, assinalando um x no desempenho que melhor apresenta o desempenho do docente, e assinada pela Chefia imediata do docente cedido, no órgão em que esteja atuando

Aspecto a ser avaliado		Avaliação			
		Desempenho Abaixo do esperado	Desempenho Dentro do esperado	Desempenho Acima do esperado	Desempenho Muito Acima do esperado
Cumprimento dos deveres e das obrigações do servidor público					
Comportamento ético profissional					
Assiduidade	Frequência				
	Pontualidade				
Disciplina (observância de normas técnicas e administrativas)					
Capacidade de Iniciativa (entendida como a capacidade do docente, em sua atuação profissional, buscar e aplicar soluções para dificuldades e/ou problemas que se apresentam para a realização do trabalho)					
Produtividade (Realização do trabalho de modo a alcançar os objetivos pré-estabelecidos, na quantidade necessária)					
Responsabilidade (comprometimento na realização do trabalho, de modo a apresentar os resultados solicitados em concordância com prazos estabelecidos)					
Qualidade do Trabalho (Realização do trabalho em conformidade com padrões estabelecidos, assegurando a precisão de informações)					
Outros aspectos que considerar importante para a atuação profissional (detalhar)					

Observações adicionais quanto ao desempenho e sugestões para melhoria da atuação profissional

Assinatura da Chefia Imediata	Data:
Ciente: Assinatura do docente:	Data: